

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 4/24 - ACRESCENTA O § 4º AO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

§ 4º O disposto no § 11 do art. 27 desta Constituição não se aplica ao concurso público para ingresso na Carreira de Procurador do Estado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0421.393.4589PECprovaoralnaPGE.pdf**.

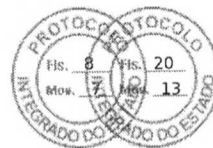
Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 21/02/2024 08:51.

Inserido ao protocolo **21.393.458-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/02/2024 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47a519bd4952a7430e53a76bc76f9504.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL – NFS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n. 21.393.458-9

Trata-se da Proposta de Alteração da Constituição do Estado do Paraná para possibilitar a realização de prova oral de caráter eliminatório para os concursos da Procuradoria-Geral do Estado.

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Procuradora do Estado
Diretora-Geral da PGE

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Assinatura Simples realizada por: **Lucia Helena Cachoeira (XXX.207.629-XX)** em 28/11/2023 17:54 Local: PGE/DG. Inserido ao protocolo **21.393.458-9** por: **Gipsia Ribeiro Borges** em: 28/11/2023 13:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21b2a2917112f2cc9a447d0c2ebd95a8**.

Inserido ao protocolo **21.393.458-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/02/2024 15:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1990116c9fb22667907c0c421b9e02e4**.

MENSAGEM Nº 04/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Emenda à Constituição que acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

O objetivo da proposta é permitir que seja realizada prova oral de caráter eliminatório nos concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, abrindo, então, exceção ao disposto no § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, que proíbe a realização deste tipo de teste nos concursos promovidos pela Administração Pública, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério.

Essa proibição faz com que o ingresso no quadro de Procurador de Estado se distancie das exigências contidas nos concursos realizados pelo Poder Judiciário e pelas demais funções essenciais ao desempenho da justiça, como o Ministério Público.

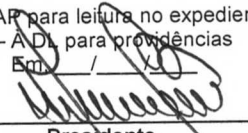
Destaca-se que a Procuradoria-Geral do Estado Paraná - PGE se distancia da quase totalidade das demais procuradorias estaduais e da Advocacia-Geral da União, pois é a única das regiões Sul e Sudeste do país em que não há prova oral para o ingresso no cargo de procurador, sendo que esta modalidade de avaliação possibilita, certamente, uma aferição mais segura da qualificação dos candidatos.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a Emenda à Constituição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.393.458-9

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DA para providências
Em / /

Presidente.

21 FEV 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14253/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2024**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14253** e o código CRC **1B7A0F8D5F2C3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14268/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **14268** e o código CRC **1E7D0F8F5D2A9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9155/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9155** e o
código CRC **1D7B0F8D5E3A2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4662/2024

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2024

—

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2024- Mensagem nº 4/2024

Autor: Poder Executivo

Acréscenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 4/2024, tem por objeto acréscimo do §4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

Na justificativa, o autor esclarece que o objetivo da proposta é permitir que seja realizada prova oral de caráter eliminatório nos concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, abrindo, então, exceção ao disposto no § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, que proíbe a realização deste tipo de teste nos concursos promovidos pela Administração Pública, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério. Sustenta, ainda, que a proibição distancia o ingresso no quadro de Procurador de Estado das exigências contidas nos concursos realizados pelo Poder Judiciário e pelas demais funções essenciais ao desempenho da justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se os art. 41, inciso II e art. 226, §1º do RIALEP que atestam a competência da presente comissão para a emissão de parecer quanto a admissibilidade de propostas de emendas à Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Passa-se a análise dos demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, verifica-se que o projeto encontra amparo no inciso III do art. 162, inciso III do RIALEP, corroborado pelo art. 64 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Governador do Estado;

Verificada a competência do Chefe do Poder Executivo para a propositura da presente proposta de Emenda à Constituição, neste caso desnecessário apoio.

Observa-se que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, conforme disposto no §1º do art. 60, §1º da Constituição Federal e §1º do t. 64, §1º da Constituição do Estado do Paraná. Vejamos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Também restou observado o contido no §4º do art. 60 da Constituição Federal

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, a proposta ora em análise atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos constitucionalmente, restando observada a competência para iniciativa, bem como ausência de limitações circunstanciais quanto à vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal; e ainda, quanto a matéria, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Importante destacar que o Estado do Paraná, ao promover a aludida modificação no texto constitucional, segue o requisito de aprovação para o cargo de Procurador de Estado já instituído por outras unidades federativas, como São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e Santa Catarina, o que se reproduz, em âmbito estadual, para o ingresso nas carreiras da Magistratura, Ministério Público e da Defensoria Pública.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida alteração, a Proposta de Emenda à Constituição traz expressamente em sua Mensagem que: *a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Declaração de Adequação de Despesa às fls. 04, E-protocolo nº 21.393.458-9.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pelas Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de abril de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4662** e o
código CRC **1E7C1B3B2D8E9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4663/2024

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2024

—

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2024- Mensagem nº 4/2024

Autor: Poder Executivo

Acréscenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 4/2024, tem por objeto acréscimo do §4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

Na justificativa, o autor esclarece que o objetivo da proposta é permitir que seja realizada prova oral de caráter eliminatório nos concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, abrindo, então, exceção ao disposto no § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, que proíbe a realização deste tipo de teste nos concursos promovidos pela Administração Pública, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério. Sustenta, ainda, que a proibição distancia o ingresso no quadro de Procurador de Estado das exigências contidas nos concursos realizados pelo Poder Judiciário e pelas demais funções essenciais ao desempenho da justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se os art. 41, inciso II e art. 226, §1º do RIALEP que atestam a competência da presente comissão para a emissão de parecer quanto a admissibilidade de propostas de emendas à Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Passa-se a análise dos demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, verifica-se que o projeto encontra amparo no inciso III do art. 162, inciso III do RIALEP, corroborado pelo art. 64 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Governador do Estado;

Verificada a competência do Chefe do Poder Executivo para a propositura da presente proposta de Emenda à Constituição, neste caso desnecessário apoio.

Observa-se que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal, conforme disposto no §1º do art. 60, §1º da Constituição Federal e §1º do t. 64, §1º da Constituição do Estado do Paraná. Vejamos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Também restou observado o contido no §4º do art. 60 da Constituição Federal

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, a proposta ora em análise atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos constitucionalmente, restando observada a competência para iniciativa, bem como ausência de limitações circunstanciais quanto à vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal; e ainda, quanto a matéria, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Importante destacar que o Estado do Paraná, ao promover a aludida modificação no texto constitucional, segue o requisito de aprovação para o cargo de Procurador de Estado já instituído por outras unidades federativas, como São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Rio de Janeiro e Santa Catarina, o que se reproduz, em âmbito estadual, para o ingresso nas carreiras da Magistratura, Ministério Público e da Defensoria Pública.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida alteração, a Proposta de Emenda à Constituição traz expressamente em sua Mensagem que: *a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Declaração de Adequação de Despesa às fls. 04, E-protocolo nº 21.393.458-9.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pelas Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de abril de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4663** e o
código CRC **1B7C1C3F2E8A9BD**

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2024

Acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

§ 4º disposto no § 11 do art. 27 desta Constituição não se aplica ao concurso público para ingresso na Carreira de Procurador do Estado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 4/2024

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Emenda Constituição que acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

O objetivo da proposta é permitir que seja realizada prova oral de caráter eliminatório nos concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, abrindo, então, exceção ao disposto no § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, que proíbe a realização deste tipo de teste nos concursos promovidos pela Administração Pública, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério.

Essa proibição faz com que o ingresso no quadro de Procurador de Estado se distancie das exigências contidas nos concursos realizados pelo Poder Judiciário e pelas demais funções essenciais ao desempenho da justiça, como o Ministério Público.

Destaca-se que a Procuradoria-Geral do Estado Paraná - PGE se distancia da quase totalidade das demais procuradorias estaduais e da Advocacia-Geral da União, pois é a única das regiões Sul e Sudeste do país em que não há prova oral para o ingresso no cargo de procurador, sendo que esta modalidade de avaliação possibilita, certamente, uma aferição mais segura da qualificação dos candidatos.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a Emenda à Constituição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

38149/2024

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Diretorias

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 94/2024

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 221 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 04547-73.2024,

RESOLVE

Conceder licença médica para tratamento de saúde à servidora ANA PAULA

MOREIRA DA CRUZ LIMA, matrícula nº 1040854, de 18 (dezoito) dias, no período de 13/03/2024 a 30/03/2024, conforme comprovante de licença nº 1243/2024 - SEAP/DIMS.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 95/2024

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 221 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 04555-51.2024,

RESOLVE

Conceder licença médica para tratamento de saúde à servidora GISELE PACHECO BATISTA, matrícula nº 1041020, de 1 (um) dia, no período de 22/03/2024 a 22/03/2024, conforme comprovante de licença nº 1244/2024 - SEAP/DIMS.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 96/2024

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 221 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 04565-72.2024,

RESOLVE

Conceder licença médica para tratamento de saúde à servidora MARIA LUIZA CALDAS, matrícula nº 1040971, de 5 (cinco) dias, no período de 25/03/2024 a 29/03/2024, conforme comprovante de licença nº 1247/2024 - SEAP/DIMS.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 97/2024

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 221 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 04574-23.2024,

RESOLVE

Conceder licença médica para tratamento de saúde ao servidor MARCOS VINICIUS ABATI, matrícula nº 3020595, de 30 (trinta) dias, no período de 25/03/2024 a 23/04/2024, conforme comprovante de licença nº 1246/2024 - SEAP/DIMS.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 98/2024

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o art. 221 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 04577-39.2024,

RESOLVE

Conceder licença médica para tratamento de saúde ao servidor JOAO GABRIEL ORTEGA, matrícula nº 3021189, de 3 (três) dias, no período de 25/03/2024 a 27/03/2024, conforme comprovante de licença nº 1245/2024 - SEAP/DIMS.

Curitiba, 1 de abril de 2024.

BRUNO PEROZIN GAROFANI

Diretor de Pessoal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15286/2024

Informo que o Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de abril de 2024, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do at. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta foi publicada no Diário Oficial da Assembleia de nº 2.901, de 16 de abril de 2024, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15286** e o código CRC **1F7B1A3A8D8A6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9679/2024

Ciente;

Aguarde-se a instalação da Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9679** e o
código CRC **1E7E1D3B8D8E6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMUNICADO DE PLENÁRIO Nº 4/2024

Excelentíssimos Senhores Líderes de Partidos e Blocos Partidários,

Comunico que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, **que acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná**, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do dia 16 de abril de 2024, edição de nº 2.901.

De acordo com o que dispõe o §1º do art. 227 do Regimento Interno, há a necessidade de constituir uma Comissão Especial composta de cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, para opinar sobre a proposta e as emendas que poderão ser apresentadas.

Realizados os cálculos e o sorteio previsto no art. 36 do Regimento Interno, as vagas foram assim distribuídas:

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros
PSD	16	1,481	1
UNIÃO BRASIL	7	0,648	1
PL	5	0,462	1
PP	4	0,370	1
REPUBLICANOS	3	0,277	1
Vagas preenchidas			5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, nos termos do § 2º do art. 66 do Regimento Interno, solicito aos senhores líderes dos partidos e blocos contemplados para que indiquem o membro titular e o membro suplente da Comissão Especial, no prazo de três sessões ordinárias.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 4 e o código
CRC 1D7A1E3E8F8F7CF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATO Nº 4/2024 - 0964470 - DL

Em 23 de maio de 2024.

ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o §1º do art. 227, do Regimento Interno,

D E C L A R A

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, a qual acrescenta o § 4º ao art.125 da Constituição do Estado do Paraná. Nos termos do inciso XXXII do art. 29, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: Deputado Hussein Bakri, titular, e Deputado Moacyr Fadel, suplente; Deputado Do Carmo, titular, e Deputada Flávia Francischini, suplente; Deputado Delegado Jacovós, titular, e Deputado Gilson de Souza, suplente; Deputado Soldado Adriano José, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente; Deputada Mara Lima, titular, e Deputado Alexandre Amaro, suplente.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 23/05/2024, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0964470** e o código
CRC **3AF170A4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 44/2024 - 0964707 - DL

Em 23 de maio de 2024.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 23/05/2024, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0964707** e o código CRC **92E2D605**.

Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Marli Paulino, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Soldado Adriano José, Tercílio Turini e Thiago Buhner (35 Deputados); **Não Votaram:** Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Do Carmo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Goura, Gugu Bueno, Luciana Rafagnin, Luiz Fernando Guerra, Maria Victoria, Matheus Vermelho, Ney Leprevost, Requião Filho, Samuel Dantas e Tiago Amaral (19 Deputados).] Com 35 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 861/2023**.

ITEM 8 – 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 982/2023, de autoria da Deputada Marli Paulino, que institui a Semana Estadual do Artesanato no Paraná, a ser realizada na terceira semana de março do ano civil, em cumprimento à Lei Estadual n.º 17.600, de 12/06/2013, a qual institui a Política Estadual de valorização do artesanato. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Cultura. Em discussão o Projeto. Em votação. Votando.

DEPUTADO ARLSON CHIORATO (PT): A Oposição vota “sim”.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos “sim”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Votação encerrada: [Votaram Sim: Adão Litro, Alexandre Amaro, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Douglas Fabrício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Fabio Oliveira, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luis Corti, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcia Huçulak, Marcio Pacheco, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Ney Leprevost, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Renato Freitas, Ricardo Arruda, Tercílio Turini e Thiago Buhner (34 Deputados); **Não Votaram:** Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Do Carmo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Goura, Gugu Bueno, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Maria Victoria, Requião Filho, Samuel Dantas, Soldado Adriano José e Tiago Amaral (20 Deputados).] Com 34 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 982/2023**. Trinta e cinco votos, com o voto da Deputada Cloara. Está aprovado o Projeto.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 1233/2024, do Deputado Ademar Traiano, solicitando dispensa de votação de Redação Final para os Projetos de Decreto Legislativo n.º 1 e 2/2024 da Ordem do Dia da Sessão Ordinária antecipada do dia 15 de maio para o dia 14 de maio de 2024; e **Requerimento n.º 1262/2024**, do Deputado Ademar Traiano, solicitando dispensa de votação de Redação Final para o Projeto de Lei n.º 303/2024, da Ordem do Dia antecipada do dia 15 de maio de 2024. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovados os Requerimentos.** (Requerimentos encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra Sessão Ordinária para segunda-feira, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.º 231/2022, 475/2022, 477/2022, 460/2023, 752/2023 e 925/2023; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 41/2024; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 219/2023, 861/2023 e 982/2023; e 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2024 e dos Projetos de Lei n.º 229/2021, 769/2023, 299/2024 e 300/2024.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h53, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

55955/2024

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2024, de autoria do Poder Executivo, a qual acrescenta o § 4º a oart.125 da Constituição do Estado do Paraná. Nos termos do inciso XXXII do art. 29, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: Deputado Hussein Bakri, titular, e Deputado Moacyr Fadel, suplente; Deputado Do Carmo, titular, e Deputada Flávia Francischini, suplente; Deputado Delegado Jacovós, titular, e Deputado Gilson de Souza, suplente; Deputado Soldado Adriano José, titular, e Deputado Marcio Pacheco, suplente; Deputada Mara Lima, titular, e Deputado Alexandre Amaro, suplente.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

56004/2024

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 562/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016, com base no que dispõem o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, a Resolução SEAP n.º 4587, de 2019, a Resolução PGE n.º 138, de 2019, a Emenda Constitucional n.º 45, de 2019 e a Lei Complementar n.º 233, de 2021, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 13813-57.2023,

RESOLVE:

Conceder a ROBERTO ADAM GONCALVES DIAS, matrícula n.º 1040288, servidor estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Médico, lotado na Diretoria de Pessoal, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 3 de agosto de 2023.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 563/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016, com base no que dispõem o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, a Resolução SEAP n.º 4587, de 2019, a Resolução PGE n.º 138, de 2019, a Emenda Constitucional n.º 45, de 2019 e a Lei Complementar n.º 233, de 2021, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 19837-78.2023,

RESOLVE:

Conceder a JEFFERSON LUIZ MAIA, matrícula n.º 1040039, servidor estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Administrativo, lotado no Gabinete do Deputado Gilson de Souza, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 6 de novembro de 2023.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 564/2024

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016, com base no que dispõem o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, a Resolução SEAP n.º 4587, de 2019, a Resolução PGE n.º 138, de 2019, a Emenda Constitucional n.º 45, de 2019 e a Lei Complementar n.º 233, de 2021, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 21442-05.2023,

RESOLVE:

Conceder a SIMONE SALLES BELINATI, matrícula n.º 1040165, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo, cedida para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 27 de novembro de 2023.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PSD	Deputado HUSSEIN BAKRI	Deputado MOAÇYR FADEL
	Titular	Suplente
UNIÃO BRASIL	Deputado DO CARMO	Deputada FLÁVIA FRANCISCHINI
	Titular	Suplente
PL	Deputado DELEGADO JACOVÓS	Deputado GILSON DE SOUZA
	Titular	Suplente
PP	Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ	Deputado MARCIO PACHECO
	Titular	Suplente
REPUBLICANOS	Deputada MARA LIMA	Deputado ALEXANDRE AMARO
	Titular	Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMUNICADO DE PLENÁRIO Nº 6/2024

Comunico que no foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente nº 4/2024, publicado no DOA nº 2.927, de 23 de maio de 2024, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o § 4º ao art. 125 da Constituição do Estado do Paraná.

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas via SEI para unidade Diretoria Legislativa.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6** e o código
CRC **1B7D1F6B5A5B7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC

Nº 1/2024

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Constituição do Estado do Paraná e dá outras providências. Estavam presentes os Deputados Hussein Bakri, Do Carmo, Delegado Jacovós, Soldado Adriano José e Cantora Mara Lima, nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Aberta a reunião, passou-se imediatamente à eleição do Presidente da Comissão. Consultados os parlamentares, apenas o Deputado Do Carmo solicitou o registro da sua candidatura. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Do Carmo e nomeado como Relator o Deputado Hussein Bakri. O Presidente procedeu à convocação de reunião para apresentação do parecer a ser realizada em data oportuna. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, pelo Relator, pelos demais membros e por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, para que produza efeitos legais.

Deputado DO CARMO

Presidente

Deputado Hussein Bakri

Relator

Deputado Delegado Jacovós

Membro titular

Deputado Soldado Adriano José

Membro titular

Deputado Cantora Mara Lima

Membro titular



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 20/06/2024, às 08:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 20/06/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 20/06/2024, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 20/06/2024, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 20/06/2024, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 20/06/2024, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0978121** e o código CRC **AC1AC890**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 126/2024 - 0978447 - DL/CCOM

Em 20 de junho de 2024.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 20/06/2024, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0978447** e o código CRC **D24CB5C2**.

Fabício, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Luciana Rafagnin, Luis Corti, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcelo Rangel, Marcia Huculak, Maria Victoria, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Renato Freitas, Soldado Adriano José, Tercílio Turini e Thiago Buhner (33 Deputados); **Não Votaram:** Ademar Luiz Traiano, Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Alisson Wandscheer, Batatinha, Cloara Pinheiro, Del. Jacovós, Del. Tito Barichello, Do Carmo, Fabio Oliveira, Flavia Francischini, Goura, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Pacheco, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Ney Leprevost, Requião Filho, Ricardo Arruda, Samuel Dantas e Tiago Amaral (21 Deputados).] Com 33 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 183/2024. (O Sr. Presidente, Deputado Ademar Traiano, registra em Ata os votos favoráveis dos Deputados Cloara Pinheiro e Matheus Vermelho.)**
DEPUTADA CLOARA PINHEIRO (PSD): Senhor Presidente, por favor, voto “sim”.

DEPUTADO MATEUS VERMELHO (PP): O meu também é voto “sim”.
SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSD): Devidamente registrado, Deputada Cloara e Deputado Matheus Vermelho.
(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 1493/2024, do Deputado Ademar Traino, solicitando dispensa de votação de Redação Final para os Projetos de Lei e de Decreto Legislativo aprovados em segunda discussão na Sessão Ordinária antecipada do dia 12 de junho para o dia 11 de junho. **Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra **Sessão Ordinária** para segunda-feira, dia 17 de junho de 2024, à hora regimental com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 41/2020, 858/2023 e 266/2024; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 519/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 53/2020, 229/2021, 219/2023, 538/2023, 593/2023 e 183/2024; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 583/2023 e 29/2024.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h39, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

68754/2024

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE RELATOR PEC Nº 1/2024

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e a nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Constituição do Estado do Paraná e dá outras providências. Estavam presentes os Deputados Hussein Bakri, Do Carmo, Delegado Jacovós, Soldado Adriano José e Cantora Mara Lima, nos termos do inciso XXXII do art. 29, combinado com o §1º do art. 227 do Regimento Interno para comporem a Comissão Especial. Aberta a reunião, passou-se imediatamente à eleição do Presidente da Comissão. Consultados os parlamentares, apenas o Deputado Do Carmo solicitou o registro da sua candidatura. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado do Carmo e nomeado como Relator o Deputado Hussein Bakri. O Presidente procedeu à convocação de reunião para apresentação do parecer a ser realizada em data oportuna. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, pelo Relator, pelos demais membros e por Dylliard Alessi, Diretor Legislativo, para que produza efeitos legais.

Deputado DO CARMO
Presidente

Deputado Hussein Bakri
Relator

Deputado Delegado Jacovós
Membro titular

Deputado Soldado Adriano José
Membro titular

Deputado Cantora Mara Lima
Membro titular

68607/2024

Editais e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 PROTOCOLO Nº 07348-09.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

DO OBJETO: veiculação pela Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagens, visando impulsionar, no âmbito do Estado do Paraná, o Sistema de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), instituída pelo Provimento nº 164 de 27 de março de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

VALOR: O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os participantes.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.

OBS.: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2023 PROTOCOLO Nº 04858-18.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADA: CHAVEIRO MESTRE LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, e armários, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato

VALOR: R\$ 18.945,00 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de Junho de 2024.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

OBS.: O Termo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência – <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020 PROTOCOLO Nº 04858-18.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto A contratação de instituição de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei 15.608/2007 e cláusula terceira do contrato originário.

VALOR: R\$ 271.440,00 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2024.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

OBS.: O Termo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência – <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

68674/2024





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16461/2024

Informo que, na reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição do dia 20 de junho de 2024, foi eleito como Presidente o Deputado Do Carmo e nomeado o Deputado Hussein Bakri como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, conforme ata publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 2.945, de 20 de junho de 2024.

Diante disso, a proposta deve ser encaminhada à Comissão Especial para que o relator proceda à emissão de parecer, nos termos do §3º do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16461** e o código CRC **1D7E1E9D4A0D9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10351/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão Especial de Reforma à Constituição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10351** e o
código CRC **1E7C1B9A4C0B9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 511/2024

PARECER DE COMISSÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2024

Da Comissão Especial de Análise da Proposta de Emenda à Constituição de nº 01/2024, que acrescenta o §4º ao art.125 da Constituição do Estado do Paraná.

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, autuada sob nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo acrescentar o §4º ao art.125 da Constituição do Estado do Paraná.

A finalidade do texto apresentado é permitir que seja realizada prova oral de caráter eliminatório nos concursos públicos para ingresso na carreira de Procurador de Estado, abrindo, então, exceção ao disposto no § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, que proíbe a realização deste tipo de teste nos concursos promovidos pela Administração Pública, ressalvada a prova didática para os cargos do Magistério.

Admitida pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 226, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e encerrado o prazo para apresentação de emendas, esta Comissão Especial recebeu a proposta para análise, na forma do art. 227, §2º do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Comissão Especial, constituída pelo Ato do Presidente nº 04/24, tem competência para análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, nos termos do art. 227, do Regimento Interno desta ALEP:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Em primeira reunião, fora designado o Deputado que este subscreve como relator da proposta nesta Comissão Especial.

Com relação à análise técnica da presente Proposta de Emenda à Constituição, observa-se que a mesma atende ao disposto no art. 64 da Constituição Estadual.

Quanto à admissibilidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição preenche o requisito insculpido no inciso II, do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, uma vez que tem competência para apresentar emendas à Constituição:

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

No que tange a possibilidade de emenda à Constituição, a proposta não encontra óbices face aos limites circunstanciais previstos no §1º do art. 64, visto que não há vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado sítio:

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 3º. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Com relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição enviada, não encontra qualquer óbice à sua apreciação, tendo em vista que está em perfeita consonância com os ditames constitucionais existentes.

Destaca-se que a Procuradoria-Geral do Estado Paraná - PGE se distancia da quase totalidade das demais procuradorias estaduais e da Advocacia-Geral da União, pois é a única das regiões Sul e Sudeste do país em que não há prova oral para o ingresso no cargo de procurador, sendo que esta modalidade de avaliação possibilita, certamente, uma aferição mais segura da qualificação dos candidatos.

Se faz mister ressaltar, ainda, que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Destarte, a presente análise descortina-se pela **APROVAÇÃO** da PEC nº 1/2024.

CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão Especial emite parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, em face da sua adequação técnica, legal e constitucional, a fim de que delibere o Soberano Plenário desta Casa sobre o tema.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Deputada FLÁVIA FRANCISCHINI

Presidenta da Comissão Especial

Deputado HUSSEIN BAKRI

Relator da Comissão Especial



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **511** e o código CRC **1E7E1E9A4D2F2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16486/2024

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Reforma à Constituição. O parecer favorável do relator foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

A proposta está em condições de prosseguir com seu trâmite.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **16486** e o código CRC **1F7D1B9E4A2E3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10369/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10369** e o
código CRC **1B7C1A9E4F2D3CE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1703/2024

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA
PEC Nº 01/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1703/2024

Requer a DISPENSA DE INTERSTÍCIO para discussão e votação da PEC nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 170, I e 211, §2º, do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO para discussão e votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2024, que acrescenta o §4º ao art.125 da Constituição Estadual do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário diante da proximidade do concurso público para a Procuradoria Geral do Estado e da necessidade de incluir a prova oral, como uma das fases do exame, no edital.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1703** e o código CRC **1F7B1E9C4F0E6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16612/2024

Informo que houve requerimento solicitando a dispensa de interstício da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2024, nos termos do inciso I do art. 170 e §2º do art. 211, ambos do Regimento Interno, aprovado na Sessão Plenária do dia 1º de julho de 2024.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16612** e o código CRC **1E7E1F9A9F2E8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10438/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **10438** e o
código CRC **1F7C1E9F9E2A8DF**